



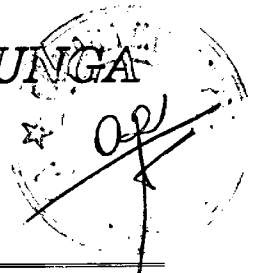
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 176

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **CAPITULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR**

Art. 1º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores neles previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
- II – defender a integridade do patrimônio municipal;
- III – zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara;
- VI – respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
- VII – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público.

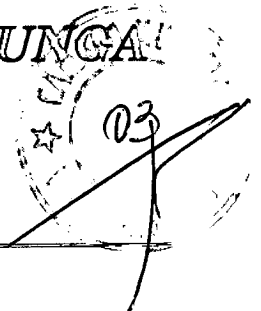
*N.F.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



VIII – tratar com respeito e independência os colegas da vereança, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do mandato, não prescindindo de igual tratamento.

## **CAPITULO II DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 3º O Vereador apresentará a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias e periódicas, sem prejuízo do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – Ao assumir o mandato, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de valor igual ou superior ao subsídio mensal como Vereador.

II – Cópia anual da Declaração de Imposto de Renda.

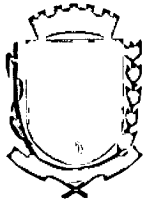
III – Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

IV – Quando solicitado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por ocasião de processo disciplinar.

## **CAPITULO III DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 4º É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

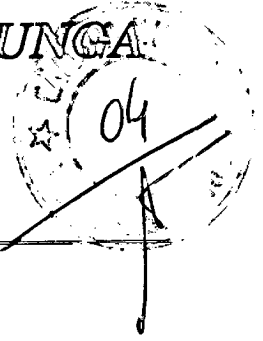
*W.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



I – desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do Inciso I;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único. A proibição constante da alínea “a” do inciso I, compreende o Vereador como pessoa física.

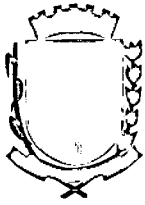
Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II – a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

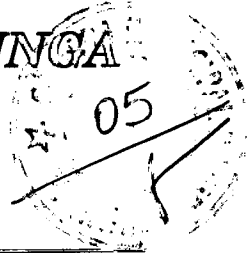
*W.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

V – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VI – fraudar, por qualquer forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberações.

## **CAPITULO IV** **DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 6º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

Parágrafo único. O Corregedor terá o mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição das Comissões Permanentes, por votação nominal.

Art. 7º Compete ao Corregedor:

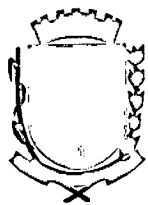
I – zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II – corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento dos fatos ou o do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes e com aptidão de prova, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo, vedada a denúncia anônima.

*W.F.*



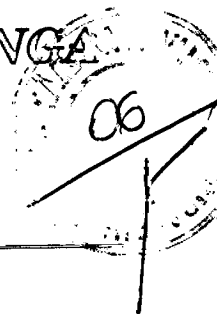
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) sessões plenárias subseqüentes, procederá à leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial e Temporária.

§ 2º Os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio público, excluídos o denunciado, sendo considerado eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo à natureza de sua função.

## **CAPITULO V DAS MEDIDAS DICIPLINARES**

Art. 12. As medidas disciplinares são:

I – advertência;

II – censura;

III – perda temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

*N.F.*



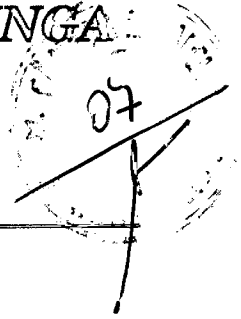
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 13. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 14, 15 e 16 da presente resolução.

Art. 14. A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º a censura verbal será aplicada quando não couberem penalidades mais graves, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regime Interno:

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressão atentatória ao decoro parlamentar;

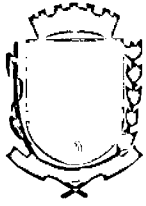
II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

III – Impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício de poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 15. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, quando não forem aplicáveis penalidades mais graves, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

N.F.



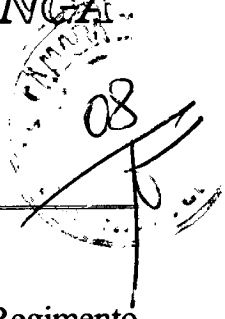
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar reservados;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Art. 16. Serão punidos com a perda do mandato:

I – a infração de quaisquer das infrações referidas no artigo 4º desta resolução;

II – a prática de qualquer dos atos contrários a ética e ao decoro parlamentar contidos nos artigo 22 da Lei Orgânica do Município ou artigo 5º desta Resolução;

III – o Vereador que faltar sem motivo justificado a um terço (1/3) ou mais das sessões da Câmara, consecutivas ou intercaladas, exceto as extraordinárias e solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV – o Vereador que perder ou tiver, suspensos os direitos políticos;

V – quando o declarar a Justiça Eleitoral;

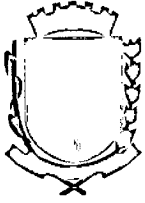
VI – o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena ou ilícito civil que seja considerado ato anti-social grave.

## **CAPITULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

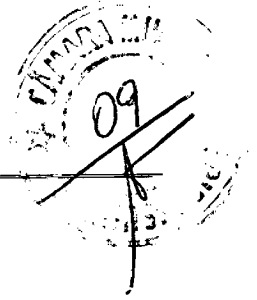
*P.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



II – oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 15 (quinze dias) úteis para apresentar defesa escrita e prova;

III – esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, podendo inclusive solicitar advogado à Subseção da OAB Local, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

V – na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado a Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada para a Pauta.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

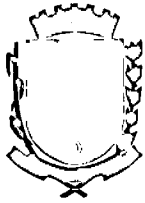
Art. 19. Considerada procedente pelo Plenário a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do artigo 17.

Art. 20. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta de seus membros que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 21. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

N.F.





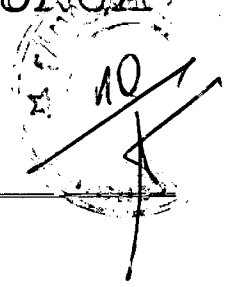
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 16, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o principio da ampla defesa.

Art. 22. Toda e qualquer representação inclusive as oferecidas por políticos obedecerá ao previsto nos artigos 8º, 9º e 17 desta Resolução.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

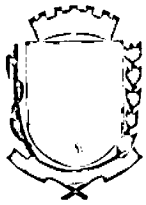
Art. 23. Quando um Vereador for acusado por outro de fato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou Corregedor que apure a veracidade da argüição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26. A Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Resolução, devera eleger o Corregedor previsto no Artigo 6º, cujo mandato, terminará juntamente com o mandato da atual Mesa Diretora.

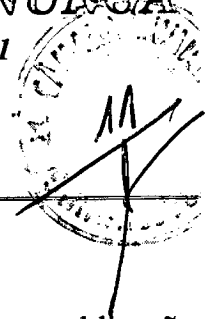
*N.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo


E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



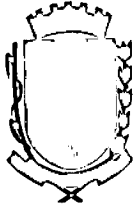
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

  
**Natal Furlan**  
**Presidente**

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral  
asdba



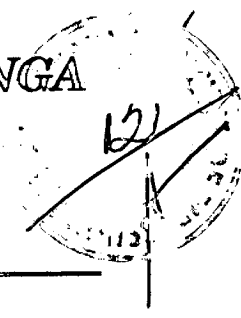
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de 05 de 2009

EMENDA Nº 01

*Roberto Bruno*  
PRESIDENTE

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO BRUNO**

**ASSUNTO: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."**

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º do projeto.

**Justificativa:**

As entidades subsidiam o Poder Público na prestação de serviços à comunidade, exercendo relevante serviço público, não podendo ser criadas punições às entidades que, eventualmente os vereadores ou seus parentes participem solidariamente e sem remuneração.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

*Otacílio José Barreiros*  
Vereador

Cmp/asd/ba.



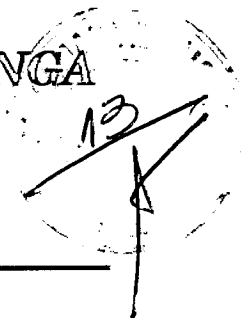
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 2

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de 05 de 2009

Walter Paula  
PRESIDENTE

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO BRUNO**

**ASSUNTO: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."**

Os incisos I e II do artigo 3º do projeto passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

I - Ao assumir o mandato, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de valor igual ou superior ao subsídio mensal como Vereador.

II - Cópia anual da Declaração de Imposto de Renda."

**Justificativa:**

Os passivos e rendas do cônjuge e terceiros, deverão ser apresentados na medida em que houver caracterizada a necessidade.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

Otacílio José Barreiros  
Vereador

Cmp/asdba.



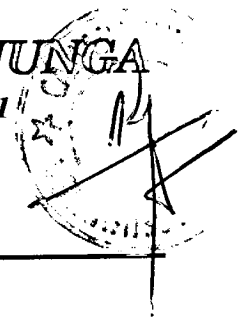
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de 05 de 2009

EMENDA Nº 03

  
PRESIDENTE

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO BRUNO**

**ASSUNTO: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."**

O parágrafo único do artigo 4º da proposta passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A proibição constante da alínea "a" do inciso I, compreende o Vereador como pessoa física."

**Justificativa:**

Os passivos e rendas do cônjuge e terceiros, deverão ser apresentados na medida em que houver caracterizada a necessidade.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

  
Otacilio José Barreiros  
Vereador



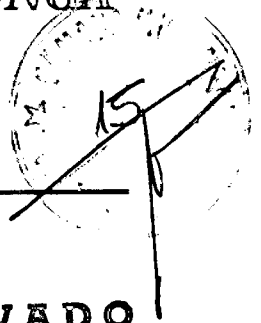
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de 05 de 2009

*Natal Fuchs*  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 04

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO BRUNO**

**ASSUNTO: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."**

O inciso I do artigo 16 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 16 .....

I - A infração de quaisquer das infrações referidas no artigo 4º desta resolução."

**Justificativa:**

A presente emenda visa corrigir o número do artigo a que se faz alusão às infrações.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

*Otacílio José Barreiros*  
Vereador

Cmp/asdba.



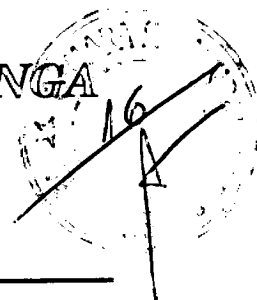
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 05

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de 05 de 2009

  
PRESIDENTE

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO BRUNO**

**ASSUNTO: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."**

O inciso VI do artigo 16 do projeto passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 16 .....

VI - O Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena ou ilícito civil que seja considerado ato anti-social grave."

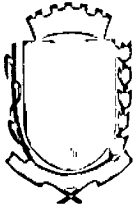
**Justificativa:**

A intenção é harmonizar a redação deste inciso com o previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno; complementando a ocorrência de ilícito civil que seja considerado ato anti-social grave, já que o objeto da norma é a ética e decoro parlamentar.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

  
Otacílio José Barreiros  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de 05 de 2009

*Wotál Furlan*  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 06

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO BRUNO**

**ASSUNTO:** "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."

O artigo 23 do projeto passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 23 Quando um Vereador for acusado por outro *de fato* que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou Corregedor que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação."

**Justificativa:**

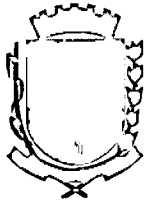
A emenda visa adequar a redação do texto, para melhor interpretação da lei.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

*Otacílio José Barreiros*  
Vereador

Cmp/asd/ba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."

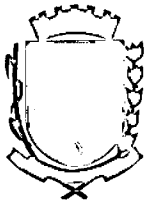
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **CAPITULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR**

Art. 1º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores neles previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

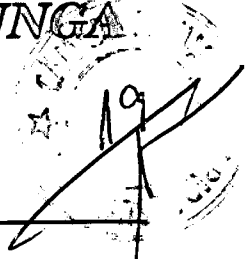
- I – promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
- II – defender a integridade do patrimônio municipal;
- III – zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara;
- VI – respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
- VII – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



VIII – tratar com respeito e independência os colegas da vereança, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do mandato, não prescindindo de igual tratamento.

## ***CAPITULO II DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS***

Art. 3º O Vereador apresentará a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias e periódicas, sem prejuízo do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – Ao assumir o mandato, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador.

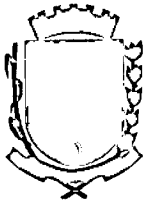
II – Cópia anual da Declaração de Imposto de Renda e do seus cônjuge ou companheira.

III – Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

IV – Quando solicitado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por ocasião de processo disciplinar.

## ***CAPITULO III DAS VEDAÇÕES AO EXERCICIO DO MANDATO***

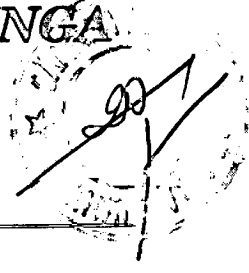
Art. 4º É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do Inciso I;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

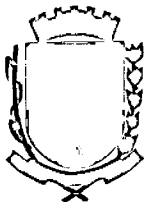
Parágrafo único. A proibição constante da alínea “a” do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II – a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

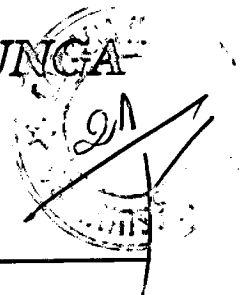
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro até terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique os recursos recebido em atividade que não correspondem rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

V – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VI – fraudar, por qualquer forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberações.

## **CAPITULO IV** **DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 6º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

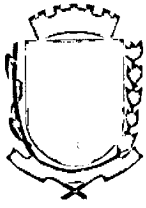
Parágrafo único. O Corregedor terá o mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição das Comissões Permanentes, por votação nominal.

Art. 7º Compete ao Corregedor:

I – zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II – corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento dos fatos ou o do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes e com aptidão de prova, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo, vedada a denúncia anônima.

Art. 9º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) sessões plenárias subseqüentes, procederá à leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial e Temporária.

§ 2º Os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio público, excluídos o denunciado, sendo considerado eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo à natureza de sua função.

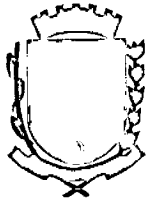
## **CAPITULO V DAS MEDIDAS DICIPLINARES**

Art. 12. As medidas disciplinares são:

I – advertência;

II – censura;

III – perda temporária do exercício do mandato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

93  
113

IV – perda do mandato.

Art. 13. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 14, 15 e 16 da presente resolução.

Art. 14. A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º a censura verbal será aplicada quando não couberem penalidades mais graves, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regime Interno:

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

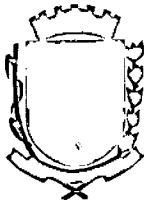
I – usar, em discurso ou proposição, de expressão atentatória ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

III – Impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício de poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 15. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, quando não forem aplicáveis penalidades mais graves, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar reservados;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Art. 16. Serão punidos com a perda do mandato:

I – a infração de qualquer das proibições referidas nos artigo 3º desta resolução;

II – a prática de qualquer dos atos contrários a ética e ao decoro parlamentar contidos nos artigo 22 da Lei Orgânica do Município ou artigo 5º desta Resolução;

III – o Vereador que faltar sem motivo justificado a um terço (1/3) ou mais das sessões da Câmara, consecutivas ou intercaladas, exceto as extraordinárias e solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV – o Vereador que perder ou tiver, suspensos os direitos políticos;

V – quando o declarar a Justiça Eleitoral;

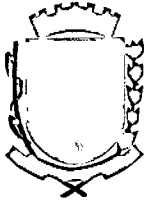
VI – o Vereador que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

## **CAPITULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 15 (quinze dias) úteis para apresentar defesa escrita e prova;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III – esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, podendo inclusive solicitar advogado à Subseção da OAB Local, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

V – na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado a Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada para a Pauta.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 19. Considerada procedente pelo Plenário a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do artigo 17.

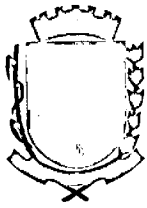
Art. 20. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta de seus membros que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 21. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 16, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 22. Toda e qualquer representação inclusive as oferecidas por políticos obedecerá ao previsto nos artigos 8º, 9º e 17 desta Resolução.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

20  
1

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art. 23. Quando um Vereador for acusado por outro que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou Corregedor que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26. A Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Resolução, devesse eleger o Corredor previsto no Artigo 6º, cujo mandato, terminará juntamente com o mandato da atual Mesa Diretora.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de maio de 2009.

  
Roberto Bruno  
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio  
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão da Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

Adiada a apreciação  
por uma (01) sessão, a  
pedido Senador Otacilio

José Bonifácio

Sala das Sessões, 11/05/2009.

Natal Furla

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 05 de 2009

Natal Furla

(Presidente)



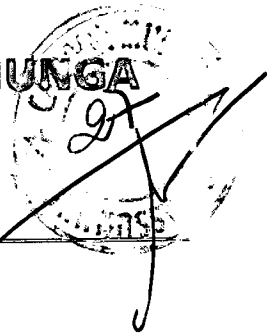
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O País tem vivenciado acontecimentos no cenário político que põe em relevo a credibilidade do cidadão com seus Representantes.

A Democracia, alcançada no passado com sacrifício e glória, importante instrumento de representação política da opinião pública e anseios da população.

Não se pratica a democracia sem o Parlamento, que é a voz do povo. E esta sociedade que elegeu seus representantes espera que o processo democrático seja transparente e se faça presente a participação popular.

A credibilidade da sociedade nos trabalhos desenvolvidos pelos parlamentares esta intimamente ligada a postura ética assumida pelos seus representantes na condução dos trabalhos visando o bem comum.

A transparência dos atos públicos serve como instrumento de avaliação das expectativas dos cidadãos perante às instituições públicas.

A postura ética é prioridade nas ações públicas, o mandato dos representantes do povo deve ser conduzido de forma transparente e impessoal, primando sempre pelo bem comum.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar que proponho, vem somar as diretrizes existentes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, é mais um instrumento de fortalecimento da democracia e transparência da postura ética nas decisões e prerrogativas do parlamento municipal.

Com a participação dos Membros que compõem esta Casa, aprovando a matéria, estaremos exercendo a democracia e atendendo os anseios de nossa população.

Pirassununga, 04 de maio de 2009.

  
Roberto Bruno  
Vereador

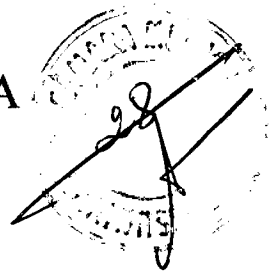


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

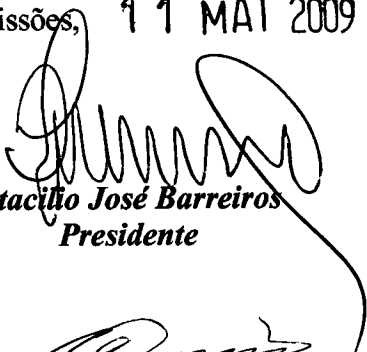


PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 MAI 2009

  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

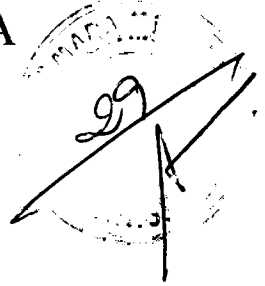


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

11 MAI 2009

  
*Antonio Carlos Duz*  
Presidente

  
*Roberto Bruno*  
Relator

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro



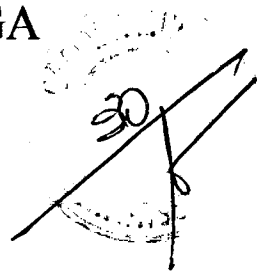
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 11 MAI 2009

  
**Paulo Eduardo Capetano Rosa**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Duz**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro

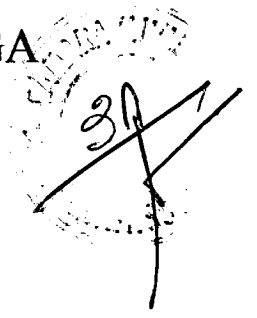


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 11 MAI 2009

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro



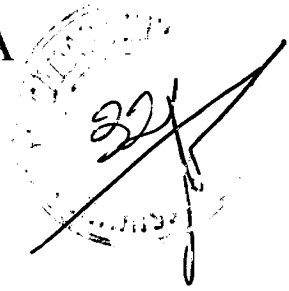
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 11 MAI 2009

  
Arnaldo Sinotti  
Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Membro





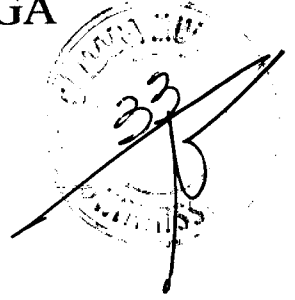
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 11 MAI 2009

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro



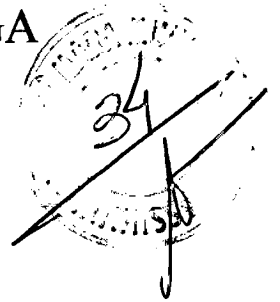
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

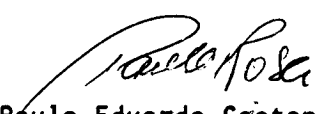
### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

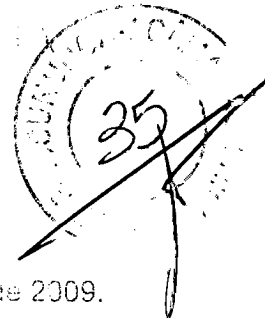
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 11 MAI 2009,

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
*Presidente*

  
**Otacilio José Barreiros**  
*Relator*

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Membro*



Pirassununga, 03 de Junho de 2009.

A  
 Imprensa Oficial do Município  
 Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 029/2009

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 176 – Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

- 02 –
- 03 –
- 04 –
- 05 –
- 06 –
- 07 –
- 08 –
- 09 –
- 10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
 Diretora Geral

Recebi p/ publicação  
 as matérias constan-  
 tes deste mesmo.  
 Piras. 3 / JUN/2009.

*Fábio Roberto Ferrari*  
**Fábio Roberto Ferrari**  
 Jornalista  
 Mtb. 29.640

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.
CONTRATADA: Ager Agrimensura, Geoprocessamento e Consultoria Ltda.
OBJETO: Serviços técnicos de agrimensura para elaboração de projeto executivo da calha do Córrego do Andrezinho.

Engº João Alex Baldovinnotti
Superintendente

PORTARIAS

João Alex Baldovinnotti, Superintendente do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-., Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:

Nº 1508/2009 de 5 de maio de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve nomear o sr. Abilio Pinto de Campos Júnior, RG nº 14.824.195, para substituir o sr. Ailton Rosa, na COMISSÃO DE LICITAÇÕES desta Autarquia, no período de 7 a 21 de maio de 2009, tendo em vista que o mesmo se encontra de férias

Nº 1509/2009 de 5 de maio de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve instituir a Comissão de Concurso Público e designa seus membros.

Artigo 1º - Institui COMISSÃO DE CONCURSO para o Concurso Publico nº 002/2009 de Provas Objetivas e Títulos, para o provimento do emprego permanente de ENGENHEIRO CIVIL.

Artigo 2º - Ficam os funcionários abaixo, para, sob a presidente do primeiro, comporem a Comissão Instituída no Artigo 1º, com atribuições de efetuarem as inscrições, organizar, acompanhar, aplicar, corrigir e divulgar o resultado da prova do referido Concurso Público.

- ROGERIO DA SILVA RG: 12.785.052
JOSÉ ROBERTO BARONE RG: 6.431.168-5
MARCUS CESAR S. VALSECHI RG: 5.205.506
CELSO ADRIANO PIRES RG: 22.812.638-1

Artigo 3º - A comissão de concurso terá a responsabilidade de cumprir o que for determinado no Edital de abertura for inscrições, nas instruções especiais e ainda no que couber, na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Nº 1510/2009 de 29 de maio de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Setor de Pessoal a efetuar, a partir do dia 30 do corrente mês, a rescisão do contrato de trabalho, sr. Alecssandro Pereira de Araújo, RG nº 32.890.800, CPF nº 301.627.488-41, ocupante do emprego permanente mensalista de Operador Hidráulico, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Engº João Alex Baldovinnotti
Superintendente
Luiz Eduardo Campos
Superintendente em Exercício
Publicado e registrado na
forma da Lei, data supra.
José Roberto Barone
Diretor de Administração

CÂMARA

1º Termo de Prorrogação ao Contrato nº 02/2008 (reeditada)

Processo de Licitação nº 03/2008. Dispensa: Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 02/2008. Extrato de Contrato nº 02/2008. Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Valor Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinatura: 28 de abril de 2009. Objeto: Prestação de Serviços e Fornecimento de produtos para postagem de documentos oficiais do Poder Legislativo.

Pirassununga, 28 de abril de 2009.
Natal Furlan
Presidente

Extrato de Contrato nº 04/2009

Processo de Licitação nº 04/2009 - Convite nº 02/2009 - Contrato nº 04/2009 - Extrato de Contrato nº 04/2009 - Contratada: MACINI

INFORMÁTICALTDA - M.E. Valor Estimado: R\$ 10.293,95 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) - Assinatura: 23 de abril de 2009

- Objeto: Aquisição de Cartuchos de tinta de cor original. - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 23 de abril de 2009 a 21 de dezembro de 2009.

Pirassununga, 23 de abril de 2009.
Natal Furlan
Presidente

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2007

Processo Licitatório nº 02/2007 - Convite nº 01/2007 - A- Contrato nº 02/2007 - Extrato de Contrato nº 02/2007 - Contratada: G. B. Informática Ltda. - Valor: Fica aditado em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais - Assinatura: 21/05/2009. Objeto: Fica incluído o serviço de transmissão das sessões camarárias, agregado ao sistema de dados e internet fornecidos - Vigência: 10 (dez) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 21 de maio de 2009.
Natal Furlan
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 176

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO I
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores neles previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

- I - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
II - defender a integridade do patrimônio municipal;
III - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara;
VI - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
VII - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público.
VIII - tratar com respeito e independência os colegas da vereança, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do mandato, não prescindindo de igual tratamento.

CAPITULO II
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 3º O Vereador apresentará a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias e periódicas, sem prejuízo do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal:

- I - Ao assumir o mandato, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de valor igual ou superior ao subsídio mensal como Vereador.
II - Cópia anual da Declaração de Imposto de Renda.
III - Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.
IV - Quando solicitado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por ocasião de processo disciplinar.

CAPITULO III
DAS VEDAÇÕES AO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 4º É expressamente vedado ao Vereador, além de outras

vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único. A proibição constante da alínea "a" do inciso I, compreende o Vereador como pessoa física.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VI - fraudar, por qualquer forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberações.

#### **CAPITULO IV DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 6º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

Parágrafo único. O Corregedor terá o mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição das Comissões Permanentes, por votação nominal.

Art. 7º Compete ao Corregedor:

I - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes e com aptidão de prova, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo, vedada a denúncia anônima.

Art. 9º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) sessões plenárias subsequentes, procederá à leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial e Temporária.

§ 2º Os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio público, excluídos o denunciado, sendo considerado eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricão e o sigilo à natureza de sua função.

#### **CAPITULO V DAS MEDIDAS DICIPLINARES**

Art. 12. As medidas disciplinares são:

I - advertência;

II - censura;

III - perda temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

Art. 13. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 14, 15 e 16 da presente resolução.

Art. 14. A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º a censura verbal será aplicada quando não couberem penalidades mais graves, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regime Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressão atentatória ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

III - Impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício de poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 15. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, quando não forem aplicáveis penalidades mais graves, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar reservados;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Art. 16. Serão punidos com a perda do mandato:

I - a infração de quaisquer das infrações referidas no artigo 4º desta resolução;

II - a prática de qualquer dos atos contrários a ética e ao decoro parlamentar contidos nos artigos 22 da Lei Orgânica do Município ou artigo 5º desta Resolução;

III - o Vereador que faltar sem motivo justificado a um terço (1/3) ou mais das sessões da Câmara, consecutivas ou intercaladas, exceto as extraordinárias e solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - o Vereador que perder ou tiver, suspensos os direitos políticos;

V - quando o declarar a Justiça Eleitoral;

VI - o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena ou ilícito civil que seja considerado ato anti-social grave.

#### **CAPITULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 15 (quinze dias) úteis para apresentar defesa escrita e prova;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, podendo inclusive solicitar advogado à Subseção da OAB Local, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

V - na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo:

VI – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado a Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada para a Pauta.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 19. Considerada procedente pelo Plenário a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do artigo 17.

Art. 20. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta de seus membros que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 21. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 16, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 22. Toda e qualquer representação inclusive as oferecidas por políticos obedecerá ao previsto nos artigos 8º, 9º e 17 desta Resolução.

**CAPITULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Quando um Vereador for acusado por outro de fato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou Corregedor que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26. A Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Resolução, deverá eleger o Corredor previsto no Artigo 6º, cujo mandato, terminará juntamente com o mandato da atual Mesa Diretora.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

**Natal Furlan**

Presidente

Publicado na Portaria

desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

**Adriana Aparecida Merenciano**

Diretora-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 177**

"Autoriza a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos Vereadores, estendendo-se os benefícios das Leis Municipais 3.257, de 22/03/2004 e 3.460, de 16/05/2006 e eventuais convênios já firmados.

§ 1º A Câmara Municipal, através do setor financeiro processará o desconto em folha de pagamento do subsídio do Vereador, que expressamente solicitar o desconto de valores devidos às instituições financeiras, com base em convênio firmado.

§ 2º As autorizações dos Vereadores para desconto em folha, serão emitidas pelas instituições financeiras e subscritas pelos Vereadores, em 02 (duas) vias, de igual teor, ficando uma para arquivo e processamento do desconto a Câmara Municipal, e outra para a Conveniada.

Art. 2º As parcelas mensais do empréstimo não poderá exceder a 1/3 (um terço) do subsídio do Vereador.

Art. 3º As autorizações para contrair empréstimos e o desconto em folha de pagamentos dos subsídios dos Vereadores, não implica em responsabilidade material ou imaterial da Câmara Municipal de Pirassununga perante as instituições financeiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Ato da Presidência se necessário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

**Natal Furlan**

Presidente

Publicado na Portaria

desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

**Adriana Aparecida Merenciano**

Diretora Geral

**3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2007**

Processo nº 02/2007. Convite nº 01/2007. Contrato nº 02/2007. Extrato de Contrato nº 02/2007. Contratada: G.B. Informática Ltda. Assinatura: 21/MAIO/2009. Objeto: Fica incluído o serviço de transmissão das sessões camarárias, agregado ao sistema de dados e internet fornecidos. Vigência: 10 (dez) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 21 de maio de 2009.

**Natal Furlan**

Presidente

**REEDITADO OS QUADROS**

– LEI Nº 3.821, DE 29 DE ABRIL DE 2009 –

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 552.400,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), destinado a atender despesas com a contratação de firma especializada para fornecimento e instalação de sistema de sinalização do tipo pórtico scmafórico, consignando na seguinte dotação orçamentária: